



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 093/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 001108/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

De autoria do Senhor **Deputado Isnaldo Bulhões**, vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 55/2015, que **Modifica a ementa e o artigo 1º da Lei nº 7.679, de 13/01/2015 que considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Moradoras do Município de Minador do Negrão.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica o Ilustre Parlamentar que o presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir a troca de nome da Associação dos Moradores e Moradoras do Município de Minador do Negrão, informada de forma errônea no Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Judson Cabral e posteriormente transformado em Lei de número 7.679/2015.

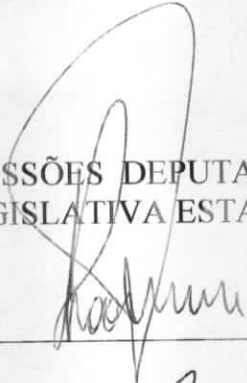
O proponente anexou ao presente comprovante de inscrição e de situação cadastral da referida associação.

Foi apresentado um substitutivo.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que não existe óbice na tramitação normal do presente projeto, logo, somos de parecer favorável a sua aprovação na forma do substitutivo, em anexo.

É o parecer.

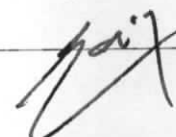
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió de 03 de setembro
de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015

Altera a Lei Estadual nº 7.679, de 13 de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:

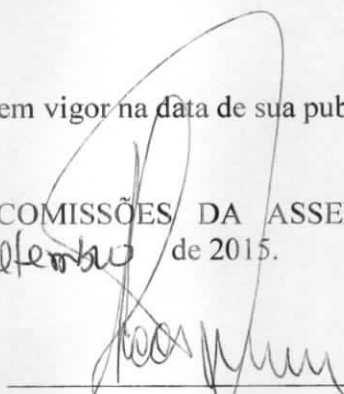
Art. 1º. A ementa e o artigo 1º da Lei Estadual nº 7.679, de 13 de janeiro de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO” (NR)

“Art.1º. Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO AAA-MN.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR

